

Aprovada em 6 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Tais actualizações foram aprovadas no contexto da pretendida revisão do regime jurídico da função pública, para a qual foi oportunamente solicitada a competente autorização legislativa.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## 法律 第三 / 八九 / M號 六月二十六日

基於澳門地區總督建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序；  
立法會按該章程第三一條一款 b 及 l 項之規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

### 第一條

(修改第四一 / 八八 / M號法令第一〇條)

五月三十日第四一 / 八八 / M號法令第一〇條內文修改如下：

#### 第一〇條

除合約上所保證的其他權利外，在所定期限內，承批公司就澳門機場興建、運作及保養而必須臨時或永久性輸入的原料、物料及設備，將豁免所得補充稅、營業稅、印花稅及關稅。

### 第二條

(生效)

一、本法律由一九八八年六月四日生效。

二、澳門國際機場興建及經營承批公司已繳之印花稅，按現行法律，經承批公司申請，將予以退還。

一九八九年六月六日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十四日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Lei n.º 4/89/M

de 26 de Junho

*Actualização dos vencimentos e pensões da função pública*

A presente lei procede à actualização dos vencimentos e das pensões da função pública, bem como à dos montantes do prémio de antiguidade, dos subsídios de residência, família e funeral e de ajuda de custo de embarque e diária.

### Artigo 1.º

#### (Actualização dos vencimentos)

1. É fixado em \$ 2 600,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. Os valores correspondentes a cada um dos índices constantes da coluna II do mapa mencionado no n.º 1 consideram-se alterados em conformidade com o novo valor do índice base 100 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_1 = \frac{V_{100} \times I}{100}, \text{ sendo}$$

I — Índice

V<sub>100</sub> — Valor do índice 100

### Artigo 2.º

#### (Actualização das pensões)

As pensões de aposentação e de sobrevivência são actualizadas, nos termos previstos no artigo anterior.

### Artigo 3.º

#### (Prémio de antiguidade)

O prémio de antiguidade, atribuído nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, é fixado em \$190,00.

### Artigo 4.º

#### (Subsídio de residência)

O subsídio de residência, atribuído nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, é fixado em \$ 700,00.

### Artigo 5.º

#### (Subsídio de família)

O subsídio de família, atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, é fixado em \$ 100,00 para o cônjuge e ascendentes e \$ 150,00 para os descendentes.

## Artigo 6.º

**(Subsídio de funeral)**

O subsídio de funeral, atribuído nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, é fixado em \$ 1 800,00.

## Artigo 7.º

**(Ajuda de custo de embarque e diária)**

Os quantitativos da ajuda de custo de embarque e diária, fixados pelas tabelas anexas referidas nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, respectivamente, passam a ser os seguintes:

Tabela n.º 1

Nível 1 —	\$ 1 950,00
Nível 2 —	\$ 1 740,00
Nível 3 —	\$ 1 520,00
Nível 4 —	\$ 1 300,00

Tabela n.º 2

A	B	C	
Nível 1 —	\$ 760,00	\$ 1 030,00	\$ 1 200,00
Nível 2 —	\$ 650,00	\$ 870,00	\$ 980,00
Nível 3 —	\$ 600,00	\$ 760,00	\$ 870,00
Nível 4 —	\$ 490,00	\$ 650,00	\$ 700,00

## Artigo 8.º

**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

## Artigo 9.º

**(Revogação)**

É revogada a Lei n.º 4/87/M, com ressalva do artigo 3.º

## Artigo 10.º

**(Efeitos)**

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Aprovada em 13 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 16 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## 法律 第四/八九/M號 六月二十六日

**調整公職薪俸和退休金、卹金**

本法律是對公職薪俸和退休金、卹金、年資獎金，房屋津貼，家庭津貼，殮葬津貼，啟程津貼以及日津貼，作出調整。

如此調整是在顧及到擬進行檢討公職的法律制度的情況下獲得通過，又為着所指檢討，經在適當時間要求賦予立法許可。

基于上述；

鑑于本地區總督建議，并經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所定程序，立法會按照該章程第三十一條一款 a、e 項規定，制訂在澳門地區具法律效力之條文為下：

**第一條 (薪俸的調整)**

一、八月十一日第八七/八四/M號法令附表一所載薪俸索引表一〇〇點的金額，現定為二千六百元。

二、一款所指之表第二欄所載的每一索引點相應的金額，按一〇〇點基本索引的新數值及根據下列方程式改動之：

$$VI = \frac{V100 \times I}{100}$$

I — 索引點  
V100 — 索引一〇〇點的金額

**第二條 (退休金、卹金的調整)**

退休金、卹金按上條所指方法調整之。

**第三條 (年資獎金)**

按照經六月廿九日第四/八七/M號法律所修訂的八月廿五日第一〇〇/八四/M號法令第四條所規定的年資獎金，現規定為一百九十元。

**第四條 (房屋津貼)**

按照第一〇〇/八四/M號法令第九條所規定的房屋津貼，現定為七百元。

**第五條 (家庭津貼)**

按照五月十九日第四三/八四/M號法令第一〇條三款所規定的家庭津貼，對於配偶和直系長輩者定為一百元，而對直系後輩者則為一百五十元。

**第六條 (殮葬津貼)**

按照第一〇〇/八四/M號法令第十四條所規定的殮葬津貼，規定為一千八百元。

**第七條 (啟程津貼及日津貼)**

十二月三十日第五七/八三/M號法令第六及第九條分別指出的附表所訂定的啟程津貼及日津貼，金額現改為如下：

表一 第一水平：一千九百五十元。

第二水平：一千七百四十元。

第三水平：一千五百二十元。

第四水平：一千三百元。

表二 第一水平：A) 七百六十元。B) 一千三十元。C) 一千二百元。

第二水平：A) 六百五十元。B) 八百七十元。C) 九百八十元。

第三水平：A) 六百元。B) 七百六十元。C) 八百七十元。

第四水平：A) 四百九十元。B) 六百五十元。C) 七百元。

**第八條 (負擔)**

執行本法律所引致的負擔，將透過為此目的在本經濟年度地區總預算冊支出部分所設撥款滿足之。

**第九條 (撤消)**

撤消六月廿九日第四/八七/M號法律。但保留第三條。

**第十條 (生效)**

本法律于一九八九年一月一日生效。

一九八九年六月十三日通過。

立法會主席 宋玉生

一九八九年六月十六日頒佈  
着頒行

總督 文禮治

**Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, que reformula a composição da Comissão de Classificação de Espectáculos, bem como a remuneração dos seus membros.**

法 令 第三五/八九/M號 五月十八日

鑑於有需要對五月二十日第一五/七八/M號法令所設立之公開映、演甄審委員會之組織再行重組，更替其主席及調整其成員之薪酬；

基此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之如下條文：

第一條——五月二十日第一五/七八/M號法令第二條及第四條修訂如下：

第二條——一、公開映、演甄審委員會附設於教育司，其組織如下：

- a) 教育司司長任主席；
- b) 總督指派委員六名，有本地區自主機構、澳門保安部隊、新聞司、華務司、行政暨公職司及澳門文化學會之代表；
- c) 委員三名，經委員會主席建議由總督指派，其中一名為推廣及/或演藝機構代表。

二、秘書一名，由委員會主席指派一名教育司公職人員擔任，但無表決權。

第四條——委員會主席倘不在或因故不能擔任職務時，由上級指派一名委員代替。

第二條——一、公開映、演甄審委員會主席、各委員及秘書，每月有權收取相當於公職人員薪俸表索引一〇〇點的百分之二十五及百分之二十薪酬。

二、倘委員會成員被通知出席，每缺席一次，將被扣除上款所指薪酬的八分之一。

第三條——對公開映、演甄審委員會之運作，教育司須給與行政及財政支持。